Projeto de Resolução 015/01

Súmula: Aprova relatório Final da Comissão Especial de Inquérito.

Art. 1° - Fica aprovado o Relatório final da Comissão Especial de Inquérito formada e instalada conforme a Resolução n° 008/01, publicada no Órgão Oficial do Município em 14 de julho de 2.001, sendo Presidente dos trabalhos o Vereador Inácio Povaz Filho, Relatora, Vereadora Patrícia Kremer, Revisor Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, e Membros os Vereadores Juceli Ruths e João Maria Ferreira Machado.

Art. 2° - Fica autorizado o Presidente da Câmara, a efetivar todas as recomendações feitas pelos membros da CEI, no Relatório ora aprovado e enviar este relatório aos órgãos de fiscalização competente.

Art. 3° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 19 de setembro de 2001.

NSPR

NORMA S. P. RPDRIGUES
PRESIDENTE

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – INSTALADA E NOMEADA PARA APURAR DENÚNCIA PROPOSTA PELO SENHOR PEDRO MEIJER – RELATIVAMENTE AOS RECURSOS DO FUNDEF.

1. A Câmara Municipal recebeu carta denúncia manifestada pelo Senhor Pedro Meijer, dando conta que recebeu cheques pagamentos por cursos de informática, oriundos de recursos do FUNDEF – junto ao Banco Banestado, agência local.

2. Ofereceu com a denúncia, cópias autenticadas dos cheques mencionados.

3. A Comissão foi composta pelos Vereadores Inácio Povaz Filho, Presidente, Patrícia Kremer, Relatora, Antonio Carlos Rodrigues de Oliveira, Revisor e Juceli Ruths e João Maria Ferreira Machado, membros, vista a proporcionalidade de representação política.

4. Os trabalhos restaram instalados no momento em que foram deliberados os cargos de presidência, relatoria e revisão.

5. Houve regular pedido de prorrogação de prazo, por mais dez dias na razão da incidência do período de recesso do mês de julho.

6. Foi examinada a procedência da denúncia e emitido relatório com respeito à procedência.

7. Reuniu-se a Comissão, por todos os seus Membros e, finalmente, para deliberar sobre as conclusões.

8. Foram tomados os depoimentos seguintes: Janet Subtil Macedo – Secretária da Educação e ex-presidente do Conselho do FUNDEF. Adalberto Jorge Pereira de Oliveira Filho, atual Presidente do FUNDEF. Pedro Cornélio Meijer, proprietário da Data Oficce Informática. Vilma Leontino, Secretária Municipal de Finanças, Senhor Nelson Crist, Contador responsável das contas municipais. Jarme de Paulo Soares, funcionário municipal, referido pela denúncia. Alci Pedroso de Oliveira, Prefeito Municipal.

DOS FATOS

Tudo considerado e valorado entre o constante dos documentos e as informações em declarações tomadas, sobre o compromisso da verdade, a Comissão deliberou pelas seguintes considerações:

a) O curso de informática foi efetivamente desenvolvido e sob a chancela profissional da empresa Data Oficce Informática, de Pedro Meijer;

b) Foi intermediário da contratação a pessoa do funcionário municipal, senhor Jarme de Paulo Soares;

c) Os valores foram autorizados e efetivamente pagos por determinação do Senhor Prefeito Municipal;

d) O curso foi ofertado a alunos de 5ª a 8ª séries do PAC - Posto Avançado Continuado do Ensino Supletivo de 5ª a 8ª séries;

e) Os cheques foram identificados para a conta 011782-6, FUNDEF 10, IMP FEDERAL E ESTADUAL;

f) Os Presidentes do FUNDEF, declararam estarem alheios a fiscalização, o Senhor Pedro Meijer ratificou a informação constante da denúncia e apresentou cópia de mais um cheque de pagamento localizado posteriormente em sua contabilidade, sob nº 603804 e o Senhor Jarme confirmou os fatos de sua ligação com a realização do curso.

g) Os representantes diretos do Executivo Municipal – Alci Pedroso de Oliveira – Prefeito Municipal, Vilma Leontino – Secretária Municipal de Finanças e Nelson Crist – Contador da Prefeitura, forneceram esclarecimentos diferenciados e que são tomados em análise fundamentada a seguir.

DOS DEPOIMENTOS.

A – Depoimento de Vilma Leontino: inquirida declarou que não existe contas do FUNDEF sobre os números 10 e 11 registradas na contabilidade e que não existe cheques da conta 11 na Secretaria de Finanças; que o recurso do FUNDEF é uma conta única do Banco do Brasil, sob nº 58021-x; que tem conhecimento da realização do curso de informática e que os pagamentos foram processados pela sua Secretaria; que o nome da conta que aparece no cheque foi uma falha quando cadastrada a conta junto ao Banestado, pois que esses são recursos do Município, 10% dos impostos estaduais e federais, destinados para a manutenção e desenvolvimento do ensino; que os recursos do FUNDEF são usados apenas para o pagamento de professores da rede de ensino fundamental; que na realidade os cheques usados para o pagamento do curso de informática não são do FUNDEF propriamente dito, que por falha da Secretaria em 1998, foi cadastrada uma conta no Banco Banestado com esse nome, mas que representa esta conta somente os valores do município.

B – Nelson Crist inquirido logo a seguir, confirmou ter desempenhado o cargo de contador da Prefeitura Municipal e que sabendo da questão denunciada pelo Senhor Pedro C. Meijer, solicitou esclarecimentos a respeito das contas 10 e 11 e adicionalmente declarou desconhecer totalmente o título de tais contas; que é contador também da conta FUNDEF e que o serviço de controle também é executado por demais membros da Secretaria de Finanças sem remuneração; informa que a conta do FUNDEF, na verdade, é junto ao Banco do Brasil, sob nº 58021-x; que a conta 011782-6 do antigo Banco Banestado é onde estão aplicados os dez por cento para complementação do artigo 212 da Constituição Federal (este que determina que o Município deve aplicar 25% de seus recursos

provenientes de impostos com Educação); confirmou ter conhecimento da realização do curso de informática e que também os demais membros da Secretaria de Finanças sabem que os pagamentos somente são efetuados quando encaminhados e autorizados pelas autoridades competentes; que a denúncia não procede porque foram utilizados recursos não do Banco do Brasil e sim do Banestado na conta já identificada; que esta conta do Banestado foi aberta por indicação dos funcionários da Secretaria para melhor controle e transparência do cumprimento do artigo 212 da CF; que o curso durou no máximo quatro meses e que no entanto, o denunciante recebeu seis parcelas, e que depois deste momento, o Chefe do Executivo tomou conhecimento deste fato e interrompeu o pagamento; que depois disto que Pedro Meijer formulou denúncia; que em relação a assinatura única do Secretário, em um dos cheques, pode ter ocorrido por esquecimento do Chefe do Executivo e que reconhece a cópia do documento de autorização para o curso, qual é semelhante ao que possui nos arquivos da Secretaria; questionado pela realização do curso em período eleitoral e que os alunos beneficiados foram colegas de turma de um candidato específico, qual não pagou pelo curso, explicou o depoente que concordava com o dito pelo Vereador, mas que não poderia questionar sobre o assunto, que não compete a Secretaria de Finanças; finalmente explicou sobre o dispêndio realizado no primeiro semestre e identificou cifras aplicadas em folha de pagamento dos professores.

C – O próximo depoente – Jarme de Paulo Soares, reconheceu que na ocasião solicitou para a empresa Data Oficce a realização de um curso de informática de forma paralela ao supletivo de 5ª a 8ª série qual ele cursava; que os alunos colegas seus interessaram-se pelo curso já que o valor da mensalidade era de trinta e dois reais, qual era relativa ao custo, inclusive de um segundo aluno que fosse apresentado pelo primeiro, desta forma, reduzindo-se o custo para dezesseis reais; que por isto em uma visita do Prefeito e da Secretária de Educação a escola, pleitearam os alunos, o pagamento através da Prefeitura; que o Prefeito e a Secretária de Educação não deram posicionamento de imediato e esclareceu que nunca pleiteou a que seu curso fosse gratuito e que foi sim uma oferta do titular da Data Oficce, de gratuidade, se ele conseguisse turma de alunos, que passado alguns dias o Prefeito lhe entregou um ofício autorizando a realização do curso e que não quis se envolver nas questões do pagamento das parcelas por demais alunos porque tinha a intenção de ser candidato a Vereador, que

nada soube declarar sobre a emissão e a conta dos cheques do FUNDEF que foram lhe esclarecidos em emissão.

D- Finalmente compareceu perante a Comissão o Senhor Prefeito Municipal Alci Pedroso de Oliveira, atendendo ao convite lhe manifestado; adiantou que compareceu para esclarecer sobre a conta FUNDEF, sob nº 58021-x do Banco do Brasil e que caso os cheques envolvidos na denúncia não fossem dessa conta recolhida, não era necessário ficar debatendo sobre denúncias vazias e sem fundamento; a seguir teceu comentários sobre dispêndio com a Educação no valor maior que a exigência constitucional. Esclarecido que os cheques relacionados com o pagamento com o curso de informática, eram da conta 11.782-6 do Banestado e que existiam três cheques, respondeu que nessa situação não havia motivo para esclarecimentos; contudo, disse que autorizou a elaboração do ofício para funcionamento do curso, ao custo de R$ 16,00 por aluno; que onde consta FUNDEF, nos cheques pagos, foi por erro do Banco, considerando que os valores pagos são recursos do Município; disse mais lamentar que os Senhores Vereadores tenham que gastar tempo para averiguar denúncia infundada e teceu comentários sobre sua boa administração.

E – Os depoimentos de Janet Subtil Macedo, ex-Presidente do FUNDEF, de Adalberto Jorge Pereira de Oliveira Filho, Presidente do FUNDEF e Pedro Cornélio Meijer, proprietário da Data Oficce informática foram objetivos em declarar, pela ordem, que já não mais faz parte do Conselho porque não necessariamente a Secretária do Educação deva ser o Presidente do FUNDEF e que com respeito a conta 10 e conta 11, uma é destinada para pagamento dos professores, 60% e 40% para manutenção; que a assinatura dos cheques não eram de sua participação; que o FUNDEF tem por função fiscalizar tudo o que é gasto, mas que somente solicitavam através de ofício necessidades educacionais; que seria correto que a Secretária de Educação controlasse os gastos com FUNDEF, mas que não havia tempo nem pessoas para isso; e finalmente que nunca questionou pelo motivo da criação das duas contas dez o onze do FUNDEF; Adalberto Jorge, qual assumiu a presidência do FUNDEF, disse que faz pouco tempo que está na diretoria e que não houve reunião e que não teve acesso aos documentos referentes ao FUNDEF; que não assina cheques e que na próxima reunião será esclarecido qual a função do FUNDEF. Por enquanto não tem conhecimento das contas 10 e 11 do FUNDEF e que entende que

deveria ter um curso para que pudesse haver um aprendizado de como funciona; que ficou ciente da responsabilidade do Conselho no tocante a fiscalização e que a respeito do curso de informática, entende que seria da responsabilidade da gestão anterior. Pedro Meijer, na sequência ratificou a denúncia e apresentou mais um cheque conforme já identificado nas conclusões.

DAS CONCLUSÕES.

A Comissão, conclui com facilidade, depois de ter analisado a denúncia e os fatos dados como certos, na evidência dos documentos e depoimentos, que realmente foram emitidos os cheques referenciados para a conta junto ao Banco Banestado e identificada como FUNDEF e que em Carambeí, na Resolução da Administração Central, criaram-se contas diferentes para os recursos do FUNDEF: aquela objeto da denúncia para se referir aos recursos de contra partida do Município, e a segunda, junto ao Banco do Brasil, para acumular os recursos de repasse do Governo Federal.

Contudo, embora se afigure aparente regularidade na distribuição destas verbas, certamente os cheques objeto da denúncia, consagram um saque de verbas identificadas como FUNDEF – em aplicação diversa daquela permitida.

A vedação para aplicar recursos do FUNDEF contra as disposições legais, foi justificada na divisão das contas e dos recursos, pela origem. Mas, mesmo assim, a justificação assume um contorno não fundamentado de forma convincente. Os recursos, se divididos em contas específicas, teriam que ter comprovação eficiente da não existência de intercâmbio entre as contas e de modo que ficasse clara a demonstração efetiva da utilização.

A Secretária de Finanças, o Contador Municipal e o Senhor Prefeito Municipal, colocaram-se com buscada segurança na explicação das duas contas, mas não trazendo a mesma desenvoltura para esclarecer a motivação mais detalhada de contas FUNDEF em Bancos diferenciados e contrariando a Lei 4.320, como o diploma normatizante da aplicação de recursos Federais em conta específica. A identidade da conta aposta nos cheques é perfeitmente clara e a se referir - FUNDEF 10 , IMP FEDERAL

E ESTADUAL. Pode ser ressaltado que não há alusão ao município ou a seus recursos.

A Comissão, dada a impossibilidade de evidências maiores e da quebra do sigilo, sentiu-se ineficiente para comparar a Contabilidade Municipal e estabelecer, com segurança, se de fato, sempre houve divisão certa e absoluta para os recursos diferenciados do FUNDEF. Não foi obtida resposta objetiva e não consegue, a Comissão, acesso aos serviços desenvolvidos na Sede da Prefeitura, sem que haja apelo ao Poder Judiciário.

Por tudo como visto, a COMISSÃO, não tem a seu favor, convencimento que leve a afirmar sobre regularidade ou irregularidade; mas podendo ter certeza que a existência de duas contas FUNDEF, dificulta o controle dos gastos específicos e corrobora para procedimento ao menos equivocado, se não tendente a admissão que ao contrário se deva orientar com clareza e transparência, exatamente na administração e utilização de recursos públicos.

Sabe a Comissão, que paralelamente a investigação ora relatada, desenvolvem-se na Prefeitura, duas auditorias instaladas pelo Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado, quais certamente examinarão a aplicação das verbas FUNDEF, e a implicação da existência de duas contas com esta identidade.

Sendo assim, a Comissão antevê a possibilidade concreta de serem cruzadas as conclusões entre a investigação presente e o relatório técnico-contábil operado pelas auditorias. Aí, provavelmente podendo ser aferido com a segurança necessária, se houve apropriação indevida de recursos de repasse federal e até se as contas movimentavam-se em intercâmbio indevido.

Nada mais havendo, dão por encerrados os trabalhos, pedindo encaminhamento das apurações ao exame do Egrégio Plenário da Casa;

Assinam os Vereadores integrantes da Comissão

Inácio Povaz Filho
Presidente CEI

Patrícia Kremer
Membro Relator

Antonio C. R. de Oliveira
Membro Revisor

João Maria F. Machado
Membro

Juceli Ruths
Membro